



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do PL 179-2018, em 19/09/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19/09/2019
Pág. 106 Col. 142
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

A Comissão de Saúde

Em 19/09/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 20/09/19 às 14h
Rúgo Zamboni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Saia da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher

Em 12/09/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

[Handwritten signature]

Segue(n) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) nº 15
folha(s) de anotação nº 15
Em 4/12/19

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do fls. 21
Processo nº 01-179/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 2348/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas do serviço público de transporte coletivo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **Legalidade, com apresentação de Substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõem sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.

A Comissão Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** com apresentação de **um novo Substitutivo**, que visa, exclusivamente, a revisão do texto, quanto aos termos utilizados.

A **Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia** manifestou-se **favoravelmente ao Projeto de Lei** apresentado.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o executivo a implantar o Programa de Primeiros Socorros para motoristas do serviço de transporte coletivo na cidade de São Paulo, visando treinar motoristas de coletivos, assim como os cobradores ou qualquer outro agente do delegatário do serviço público que acompanhe as viagens nos veículos, para atenderem seus passageiros com a prestação de primeiros socorros em caso de acidentes.

Segundo a justificativa do autor, que considera a criticidade do trânsito da cidade de São Paulo, especialmente em horário de pico, os procedimentos de emergência os quais devem ser aplicados às vítimas, tem o intuito de manter os sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

O treinamento será prestado pela própria empresa delegatária do serviço público, obedecidas as instruções baixadas pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, e sob a supervisão desta. No caso dos agentes que atuam no transporte escolar, o treinamento será prestado diretamente pela SPTrans ou por entidade a ela conveniada para este fim e, neste caso, o delegatário do serviço público de transporte pagará preço correspondente aos custos do mesmo.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o nosso parecer, **nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/12/19


EDIR SALES
Presidente


CELSON GIANNAZI

JULIANA CARDOSO


GILBERTO NATALINI
Relator

MILTON FERREIRA


NOEMI NONATO

PATRÍCIA BEZERRA